DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3210/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12799/2014
PROTOCOLO	: 1529630
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 927/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: YOUSSIF AMIM YOUSSIF – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL DA MARCA SONORA
VALOR	: R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 927/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 47/2013, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Youssif Amim Youssif – EPP***, objetivando a aquisição de açúcar cristal, com valor contratual no montante de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 047/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 15173/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG.RC-5999/2015, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-22234/2015 (Peça 9), se manifestando conforme abaixo:

✓ ***Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

...

✓ ***Execução da Nota de Empenho***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
2- Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de

Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5732/2016 (Peça 11), se manifestando da seguinte forma:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização da nota de empenho e a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final, manifesta-se no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da formalização do empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato administrativo, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É O RELATÓRIO.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 927/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 47/2013, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Youssif Amim Youssif – EPP***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO EMPENHO	R$	34.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	34.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	34.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.800,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 927/2014,

formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Youssif Amim Youssif – EPP*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 927/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb